



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Libero Badaró, 119 - Bairro Centro - São Paulo/SP

Telefone: 11-2833-4150

PROCESSO 6074.2025/0008655-8

Termo SMDHC/CAF/DA/DLC Nº 14655272

TERMO DE CONTRATO nº 297/SMDHC/2025

CONTRATANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA
CONTRATADO:	SLAM DA GUILHERMINA
OBJETO:	Contração de prestação de serviços artísticos com o grupo de multiartistas do Slam da Guilhermina para a XXII Marcha da Consciência Negra Zumbi -Dandara 300+30 - Edição 2025
LICITAÇÃO:	Inexigibilidade de licitação - artigo 74 inciso II da Lei Federal 14.133/2021 e do Decreto Municipal 62.100/2022.
VALOR TOTAL:	R\$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais)
PROCESSO Nº	6074.2025/0008655-8

A Prefeitura do Município de São Paulo, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SMDHC**, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 07.420.613/0001-27, com sede no Edifício São Joaquim, Rua Líbero Badaró - 119, CEP 01009-000, Centro, nesta Capital, representada por seu Chefe de Gabinete, Sr. **ROBERTO CARDOSO FERREIRA**, por delegação, nos termos da Portaria 079/SMDHC/2025 e pela servidora Sra. **ADRIANA VASCONCELLOS VIEIRA DE OLIVEIRA LUIZ**, adiante designada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **SLAM DA GUILHERMINA**, inscrito no CNPJ nº 23.175.275/0001-61, com sede na rua Padre Jeronimo Machado - 41, apt 32 bloco B - Conjunto Habitacional Padre Manoel da Nobrega, São Paulo/SP, CEP nº 03590-000, representada por seu representante legal Sr. **EMERSON ALCALDE DE JESUS**, portador do CPF nº ***.878.358-**, doravante designada simplesmente **CONTRATADO**, conforme Despacho exarado no SEI nº 146471804, têm entre si justo e acertado o presente Contrato, com base no disposto no artigo 74 inciso II da Lei Federal 14.133/2021 e do Decreto Municipal 62.100/2022, mediante as Cláusulas seguintes e condições:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, DAS ESPECIFICAÇÕES**

1.1. O objeto contratado consiste na Prestação de Serviço artísticos com o grupo de multiartistas do Slam da Guilhermina para a XXII Marcha da Consciência

Negra Zumbi -Dandara 300+30 - Edição 2025, sob regime de empreitada por preço unitário, conforme art. 6º inciso XXVIII da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2. A presente contratação está de acordo e vinculada às especificações contidas na Justificativa (SEI 145878836) e à proposta apresentada pelo CONTRATADO (SEI 145884374), que integram o presente termo para todos os seus efeitos.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DA REALIZAÇÃO**

2.1. A atividade ocorrerá: no dia 20 de novembro de 2025, com duração de 2 (duas) horas, das 11h00 às 18h00.

2.2. No endereço: Avenida Paulista, 1578. Bela Vista, São Paulo — SP CEP: 01311-000. 2 (em frente ao MASP)

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO**

3.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações contidas na Justificativa (SEI 145878836) e proposta apresentada pelo CONTRATADO (SEI 145884374), parte integrante do presente Contrato.

3.2. O objeto do Contrato somente será atestado, pela CONTRATANTE, quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais, e demais documentos que fizerem parte do ajuste, consoante o disposto no artigo 140, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1. O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura com duração de 30 (trinta) dias corridos.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. O valor total estimado da presente contratação é de R\$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais).

5.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE ao CONTRATADO.

5.3. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 146923/2025, no valor de R\$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais), onerando a dotação orçamentária nº 34.00.34.10.14.422.3018.4327.3.3.50.39.00.00.1.500.7050.1 do orçamento vigente.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE**

6.1. Os preços acordados no presente contrato, não sofrerão reajuste.

6.2. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será efetuado em conformidade com a prestação de serviço, mediante apresentação dos originais da nota fiscal ou fatura, bem como de cópia reprográfica da Nota de Empenho.

7.1.1. Na hipótese de existir Nota de Retificação e/ou Nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

7.2. O prazo de pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a

64

partir da data de entrega da documentação pelo CONTRATADO nos termos do artigo 142 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

7.2.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte do CONTRATADO, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.2.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, o CONTRATADO terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05/2012.

7.2.3. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o subitem 7.2.2 acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pró-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

7.2.4. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pelo CONTRATADO.

7.3. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/10.

7.4. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento dos fornecedores.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;

8.2. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando ao CONTRATADO as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

8.3. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando ao CONTRATADO, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;

8.4. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

8.6. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido na Cláusula Sétima do presente contrato;

8.7. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pelo CONTRATADO de quaisquer cláusulas estabelecidas;

8.8. Exigir do CONTRATADO, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;

8.9. Atestar a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pelo CONTRATADO, para fins de pagamento.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;

- 9.2. Garantir total qualidade dos serviços contratados;
- 9.3. Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no ANEXO I parte integrante do presente ajuste;
- 9.4. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 9.5. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- 9.6. Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.
- 9.7. O CONTRATADO não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO

- 10.1. O presente ajuste poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 124 da Lei Federal 14.133/2021, por acordo entre as partes, desde que não implique na mudança do seu objeto.
- 10.2. A Contratante se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.
- 10.3. Dar-se-á a rescisão do Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 138 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.4. Na rescisão por culpa do CONTRATADO, aplicar-se-á a penalidade de multa prevista no subitem 11.1.3. deste ajuste
- 10.5. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- 11.1. Além das sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I d a Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/21, observado o art. 156, § 3º o CONTRATADO estará sujeita às penalidades:
- 11.1.1. 5% (cinco por cento) no caso de infração de cláusula contratual, ou desobediência às determinações da fiscalização;
- 11.1.2. 10% (dez por cento) por inexecução parcial;
- 11.1.3. 20% (vinte por cento) por inexecução total.
- 11.2. Multa pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, e/ou pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela fiscalização: 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato.
- 11.2.1. Poderá ser proposta pelo gestor do contrato a aplicação da pena de **ADVERTÊNCIA ao invés da multa**, caso entenda que a irregularidade constatada não é de natureza grave.
- 11.3. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.
- 11.4. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo

possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.

11.5. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - SMDHC, por intermédio de servidor designado para tal finalidade, a quem competirá observar as atividades e os procedimentos necessários ao exercício das atribuições de fiscalização estabelecidas no Decreto Municipal nº 62.100/2022 - Seção IV, durante sua vigência.

12.2. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade do CONTRATADO, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

12.3. Compete à CONTRATANTE indicar formalmente o(s) fiscal(is) para o acompanhamento e controle da execução contratual, de acordo com o artigo 121 do Decreto Municipal nº 62.100/2022 e Portaria SF 275/2024.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO

13.1. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, impeditiva da execução do Contrato, poderá ensejar, a critério da CONTRATANTE, suspensão ou rescisão do ajuste.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. Não será exigida a prestação de garantia para a presente contratação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O Termo de Referência é parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição.

15.2. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

15.3. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

15.4. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos endereços do Contratante.

15.5. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

15.6. Fica o CONTRATADO ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de

todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

15.7. O presente contrato rege-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do art. 89 da Lei Federal nº 14.133/2021.

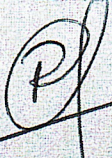
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO

16.1. Fica convenicionado que quaisquer conflitos serão, preliminarmente, resolvidos pelos contratantes de forma amigável, com prévia tentativa de solução administrativa, sendo facultada a mediação do conflito, com a participação do órgão encarregado do assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública (da Lei nº 13.140/2015- Lei de Mediação), bem como por meios alternativos de resolução de conflitos, conforme Lei nº 17.324, de 18 de Março de 2020 e, observado o disposto no Decreto nº 60.067, de 10 de fevereiro 2021.

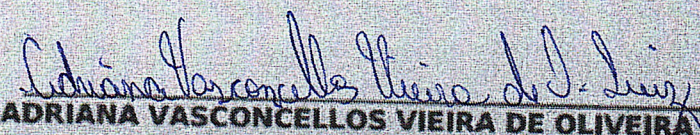
16.1.1. Não sendo a controvérsia resolvida extrajudicialmente, fica eleito o Foro da Fazenda Pública do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato

E, por estarem assim justas e Contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado pelas partes.

São Paulo, 19 de novembro de 2025.


ROBERTO CARDOSO FERREIRA

Chefe de Gabinete
SMDHC


ADRIANA VASCONCELLOS VIEIRA DE OLIVEIRA LUIZ

CPIR
SMDHC


EMERSON ALCALDE DE JESUS

SLAM DA GUILHERMINA
CONTRATADO